

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 2.601, DE 2007

Altera a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, para acrescentar §3º ao art. 21, dispondo sobre contribuição do garimpeiro para o Regime Geral de Previdência Social.

Autor: Deputado ERNANDES AMORIM

Relator: Deputado HENRIQUE AFONSO

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 2.601, de 2007, de autoria do Ilustre Deputado Ernandes Amorim, pretende autorizar que o recolhimento da contribuição previdenciária do garimpeiro possa ser efetuado de forma trimestral ou semestral.

Em sua justificativa, o autor alega que as peculiaridades da atividade desenvolvida pelo garimpeiro dificultam que o recolhimento da contribuição ocorra mensalmente. Ademais, aponta que a nova forma de recolhimento estimulará uma mais efetiva adesão dessa categoria de trabalhadores ao sistema previdenciário.

A proposição tramita em regime ordinário e será apreciada conclusivamente, na forma do inciso II, do art. 24, do Regimento Interno desta Casa, pelas Comissões de Seguridade Social e Família e de Constituição e Justiça e de Cidadania.

No prazo regimental, não foram oferecidas emendas à proposição.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Os garimpeiros são oriundos principalmente de zonas rurais das regiões mais pobres do Brasil. Desenvolvem atividades de mineração, em geral, na informalidade, ficando ao desamparo do seguro social. Esses trabalhadores desempenham suas atividades em condições adversas, o que os tornam ainda mais vulneráveis a apresentar algum problema que afete sua capacidade laborativa. Portanto, é importante que se adotem medidas para estimular a ampliação da cobertura previdenciária dessa categoria de trabalhadores.

Dessa forma, a proposição em pauta, que permite ao segurado garimpeiro efetuar seus recolhimentos à Previdência Social não somente em bases mensais, mas também trimestral ou semestralmente, segundo sua opção, é meritória, pois facilita a manutenção, por esses trabalhadores, de sua cobertura previdenciária.

Os garimpeiros trabalham em áreas de difícil acesso. Não só trabalham, como muitas vezes dormem nessas localidades, haja vista a dificuldade no retorno diário para a residência de suas famílias. Nessas áreas de trabalho existem dificuldades até no abastecimento de alimentos, quanto mais no acesso a uma rede bancária em que possam efetuar os recolhimentos devidos à Previdência Social.

É importante registrar que o recolhimento em bases trimestrais já é permitido desde a edição da Lei nº 9.676, de 30 de junho de 1998, para o contribuinte individual, categoria na qual se enquadra a atividade de extração mineral em garimpo. No entanto, tal legislação não permite o recolhimento semestral, além de impor limite ao salário-de-contribuição para o qual essa forma diferenciada de contribuição é admitida. A atualização promovida pelo art. 489 da Instrução Normativa da Secretaria da Receita Previdenciária nº 3, de 14 de julho de 2005, indica que o valor limite para recolhimento trimestral é de um salário-mínimo.

A proposição em tela pretende, portanto, estender a possibilidade de recolhimento também em bases semestrais, além de retirar a restrição do atual limite de recolhimento sobre um salário-mínimo para o segurado contribuinte individual que exerce atividade de garimpo.

Conforme já exposto, tal medida justifica-se no caso do garimpeiro, pois a natureza de sua atividade exige longos períodos de afastamento de áreas urbanas, dificultando o acesso à rede bancária.

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.601, de 2007, de autoria do nobre Deputado Ernandes Amorim, com emendas para ajuste na numeração do parágrafo a ser acrescentado ao art. 21 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

Sala da Comissão, em de de 2008.

Deputado HENRIQUE AFONSO
Relator

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 2.601, DE 2007

Altera a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, para acrescentar §3º ao art. 21, dispondo sobre contribuição do garimpeiro para o Regime Geral de Previdência Social.

EMENDA MODIFICATIVA Nº 1

Dê-se à ementa do Projeto de Lei nº 2.601, de 2007, a seguinte redação:

Altera a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, para acrescentar § 4º ao art. 21, para dispor sobre a contribuição do garimpeiro para o Regime Geral de Previdência Social.

Sala da Comissão, em de de 2008 .

Deputado HENRIQUE AFONSO
Relator

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 2.601, DE 2007

Altera a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, para acrescentar §3º ao art. 21, dispondo sobre contribuição do garimpeiro para o Regime Geral de Previdência Social.

EMENDA MODIFICATIVA Nº 2

Substitua-se, no art. 1º do Projeto de Lei nº 2.601, de 2007, a menção ao § 3º do art. 21 para § 4º do art. 21, da seguinte forma:

“Art. 1º O art. 21 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, passa a vigorar acrescido de § 4º, conforme a seguinte redação:

“Art. 21.....

.....

§ 4º.....” (NR)”

Sala da Comissão, em de de 2008 .

Deputado HENRIQUE AFONSO
Relator